

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0086 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0086 / 2005

DE

23/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DA HISTÓRIA E CULTURA PAULISTANA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERADO

ARQUIVADO EM 27/04/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:55:53

00000020378-58



Viviane P.
VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência

Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

Folha nº 01 do proc.

Nº 86 de 05

Alexandre Soares - Vereador Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0086/2005

Institui a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no mês de janeiro, em data e local a ser definido pelo Poder Público.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Na Semana da História e Cultura Paulistana serão realizados eventos e atividades culturais que contarão a história do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
VEREADOR

15 ABR 2005

CMS P - A T M
-23-Fev-2005-15:52-00725

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 25.04.05 a (CDD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo trazer ao Povo Paulistano um pouco da história da Cidade de São Paulo, esquecida ao longo dos anos, através de eventos e atividades culturais.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Enfim, o projeto de lei ora apresentado visa dar conhecimento ao Paulistano da história desta cidade, criando laços de amor e respeito entre o munícipe e a Cidade de São Paulo.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-86 de 2005 251.04.105 (a) 9d

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 12.323/97, 12.686/98

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

16.05.05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

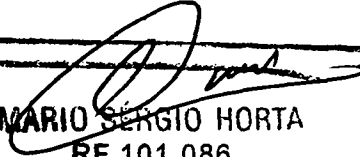
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/05 às 15:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE
JUL
EM 17/5/05 13.4
POR Alb
5 18/5/05 às 14hs Alb

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 04
Em 01/06/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
do processo nº 086/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO MIGUEL
2ª. Vice-Presidência

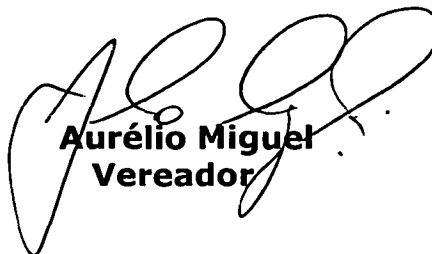
20/05/05
(03)

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Com referência ao Projeto de Lei n.º 086/05, de minha autoria, o qual visa instituir a Semana da História e Cultura Paulistana, cumpro-me em lhe informar que esta será comemorada, anualmente, sempre na segunda semana do mês de julho.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo atentamente,


Aurélio Miguel
Vereador

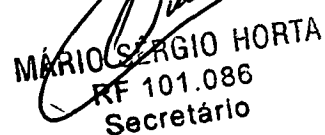
Exmo. Sr.

Vereador Celso Jatene

DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
da Câmara Municipal de São Paulo

Nesta

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01/06/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO-
JURÍDICA E LEGISLATIVO

EM 01/06/05 18 HS

POR (Assinatura)

S 2/6/05 às 13h 50m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jose Americo

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 31/6/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 05000

Em 01/07/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



Folha nº	05	do
Processo nº	086/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0686/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana da História e Cultura Paulistana a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, conforme informação de fls. 04.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, para fazer constar do presente projeto de lei, o período em que será comemorada a presente semana (fls. 04), sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/05

Institui a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Na Semana da História e Cultura Paulistana poderão ser realizados eventos e atividades culturais que contarão a história do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

[Handwritten signatures and initials]

pl0086-05

2

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/07/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/07/05 18:00
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Costa
Para
Sala de Esportes
Em 15/07/05
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data...
letra n.º 07/130/08/05
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0872/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 086/05.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel pretende instituir a Semana da História e Cultura Paulistana no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente na segunda semana de julho.

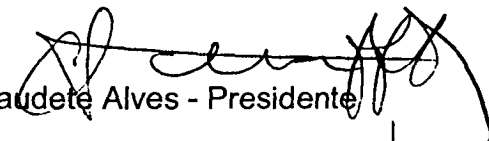
De acordo com o autor, o projeto pretende, nessa semana ora instituída, promover atividades culturais a fim de informar o povo paulistano sobre a história de sua cidade.

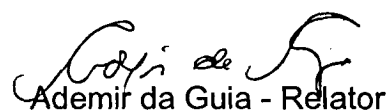
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria e no intuito de adequar a redação à melhor técnica legislativa, ofereceu substitutivo (fls. 05/06).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar. É indubitável o interesse público e a importância que envolvem a matéria. A história de uma cidade é o seu maior patrimônio e um povo que conhece sua história é um povo capaz de traçar o seu futuro. A Semana ora proposta vem fazer valer essas máximas e o poder público poderá aproveitar a data para desenvolver atividades culturais e esportivas em torno da divulgação da riquíssima história da metrópole paulistana, bem como poderá divulgar e incentivar o acesso a seus museus, pinacotecas e bibliotecas.

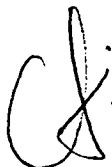
Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/06/05 -


Claudete Alves - Presidente


Ademir da Guia - Relator









A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13109105 às 14 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arênio Carlos Rodas
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 19/09/05

[Signature]
Presidente

OBS o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob fôlha _____ nº 8

Em 06/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM
05.10.05

Folha nº 08 do
Processo nº 86/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1097/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

05/10/05

Presidente -

Relator -

Conclusão de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paraceros de flo. 05 of. 08

Publicado no D.O.M. de
11/10/05

Página(s) 05 Coluna(s) 1ª/2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

A SGP-23

São Paulo 11/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Sra. Kathya,

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/10/05

AS 11/20 h.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

24/10/05

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

24/10/05

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha nº 09/13
Em 23/11/05

[assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	09	do proc.
nº	01-86	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4828/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que institui a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


CLZA/krms



Folha nº 10 do proc.
nº 01-86 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO

DE LEI Nº 86/05). (Ver. Aurélio Miguel - PL). Institui a Semana da História e Cultura

Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana da História e

Cultura Paulistana no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na

segunda semana do mês de julho. Art. 2º A comemoração ora instituída passará a

integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º

Na Semana da História e Cultura Paulistana poderão ser realizados eventos e

atividades culturais que contarão a história do Município de São Paulo. Art. 4º O

Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar

da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

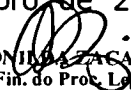
necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

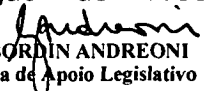
disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 57 e digitei. Eu,  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 24 de outubro de 2005. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Supervisora de Fin. do Proc. Legislativo - Subst. . Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

 CLZA/krms





Câmara Municipal de São Paulo

Polha nº	11	do proc.	
nº	01.86	de	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assente de Apoio Legislativo			

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Na Semana da História e Cultura Paulistana poderão ser realizados eventos e atividades culturais que contarão a história do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/krms

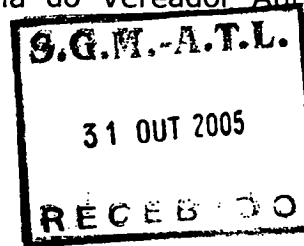


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº 91-86 de 05
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS
...Agente de Apoio Legislativo...

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4828, de 26/10/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo nº 01.86 de 20 05 / 23/11/05 (a)

ROSMARI GUY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

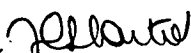
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 23.11.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 14, 15, 16

Em 25.1.11.105

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de novembro de 2005

Folha nº 141 do proc.

Nº 86 de 05

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

RF 1004005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 219/05
Ref.: OF-SGP23 nº 4828/2005

15 - DOCREC
15- 1459/2005

RECEBIDO - SGP-22

23 NOV 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 NOV 2005

SGP.42

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE: 23 NOV 2005

Edmundo de Aguiar Espôr

ACEITO O VETO

07 FEV 2007

PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que institui a Semana da História e da Cultura Paulistana no Município de São Paulo, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada por seu autor, a propositura tem por finalidade proporcionar ao povo paulistano o conhecimento da história de sua cidade, esquecida ao longo dos anos, promovendo, para tanto, eventos e atividades culturais.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de suma importância tanto para a preservação da memória da metrópole quanto para seus munícipes, a mensagem aprovada, nos moldes em que se acha redigida, não reúne condições de ser acolhida, sendo inafastável seu veto total, conforme as razões a seguir aduzidas.

Desde logo, observa-se que a propositura, ao mesmo tempo em que cria o evento supracitado e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos, determina sua comemoração anualmente, na segunda semana do mês de julho, durante a qual poderão ser promovidos eventos e atividades culturais que versem sobre a história do Município de São Paulo.

Todavia, de acordo com a avaliação procedida pela Pasta competente, o período escolhido para a realização do evento afigura-se inadequado.

De fato, como assinalou a Secretaria Municipal de Cultura, a mencionada semana coincide com o feriado estadual referente ao dia 9 de julho, data



consagrada à comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932 – de interesse não apenas dos paulistanos mas também de todos os paulistas –, além de inserir-se em mês de férias escolares, em que grande número de pessoas se ausenta da cidade, sendo pois, desfavorável à realização desse tipo de evento.

Ademais, em consonância com os fins pretendidos pela propositura, é oportuno ponderar, conforme sugerido pelo órgão consultado, que a comemoração ora proposta deveria ser programada durante o período letivo das escolas municipais, podendo compor, inclusive, tema para atividades escolares e culturais.

Destarte, não há como negar que a impropriedade do período estipulado na propositura acaba por comprometer a promoção do evento, dificultando a consecução de seus objetivos, direcionados a alcançar o maior número possível de paulistanos, revelando-se contrário ao interesse público.

Por outro lado, assinalo que, estando contempladas no artigo 1º do projeto de lei quer a instituição da Semana da História e Cultura Paulistana, quer o período estabelecido para sua realização, a aposição de veto total torna-se indeclinável, vez que não é possível vetar apenas parte do artigo, por força do comando expresso no § 2º do artigo 66 da Constituição Federal.

Por conseguinte, ante as razões ora expostas, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua desconformidade com o interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MR/PSJ/cgs
VT 86-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-86 de 05 25 11 05 (a) Ed

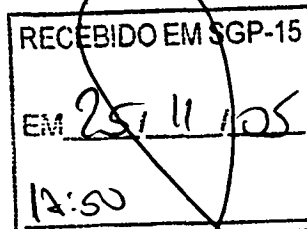
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes .
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

25/11/05

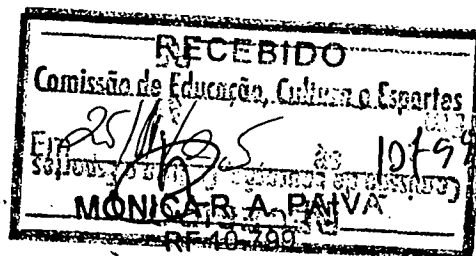

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À data Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
SP, 28/11/05.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ademir da Costa

Para relatar.

Sala de Comemoração da Educação, Cultura e Esportes

Em: 9/12/05

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Rede Signos

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Maryan A. Paiva

Para relatar.

Sala de Comemoração da Educação, Cultura e Esportes

Em: 06/04/06

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue an juntado S nesta data documentos —

e papel de informação rubricado — sob folha A

nº 12.118

Em: 16/05/06

MÔNICA B. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0758/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 86/2005.

Objetiva-se analisar o veto total apostado pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 86/2005, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, o qual institui a Semana da História e Cultura Paulistana no município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências.

Aprovado a 20 de outubro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por desconformidade ao interesse público.

Em suas razões de veto, o Executivo argumenta que o período escolhido para a realização do evento afigura-se inadequado, pois coincidiria com o feriado estadual referente ao dia 9 de julho (comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932), além de se inserir em mês de férias escolares, em que grande número de pessoas se ausenta da cidade.

No que diz respeito ao mérito da proposta, entendemos que não assiste razão ao Executivo, já que nada impede que duas datas comemorativas sejam estabelecidas para um mesmo período. Assim temos que só na segunda semana de **julho** estão inseridas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, as seguintes datas:

Dia 8 – Dia do Panificador (Lei 11.274/92) e Dia do Taxista (Lei 11.529/94);
Dia 10 - Dia do Clube Atlético Ypiranga (Lei 12.687/98);
Dia 13 – Dia da Casa de Portugal (Lei 12.691/98 - Dec. 38.078/99) e Dia dos Cantores e Compositores Sertanejos (Lei 9.553/82 - Dec. 18.569/83);
Dia 14 -Dia do Automobilismo (Lei 11.375/93) e Dia do Clube Português (Lei 12.689/98 - Dec. 38.137/99)

Ainda é **julho** dedicado, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o Mês Da limpeza da Caixa d'água (Lei 10.730/89) e o Mês dos Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo (Lei 12.481/97 – Dec. 39.212/00).

Consta no Calendário Oficial que no 1º Domingo do mês de julho será comemorado o Dia da Volta a Infância (Lei 12.577/98 - Dec. 37.834/99); no 2º Domingo, o Dia do Kodomo-No-Sono (Associação Pró-Excepcionais) (Lei 13.606/03); na 1ª Semana será realizada a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo (Lei 12.433/97 - Dec. 37.243/97) e no 2º Final de Semana o Dia do Tanabata Matsuri (Lei 13.338/02).

Por fim, há o registro de que a **2ª semana de julho** será a Semana da Bicicleta, com a instituição do Dia do Ciclista (Lei 13.484/03).



Câmara Municipal de São Paulo

Portanto, na segunda semana do mês de julho constam várias comemorações e suas instituições não prejudicam em nada a data de comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

Quanto à afirmação de que a Semana proposta coincide com as férias escolares, temos a argumentar que as atividades educativas e culturais referentes à Semana da História e Cultura Paulistana poderão acontecer em todos os espaços e equipamentos públicos do Município e não precisam ficar restritas às escolas municipais. Assim, bibliotecas e outros equipamentos e órgãos municipais dedicados ao lazer, à educação, à cultura e ao esporte poderão contribuir para a divulgação da memória histórica e cultural paulistana, atingindo não só estudantes em época de férias, mas toda a população paulistana e visitante.

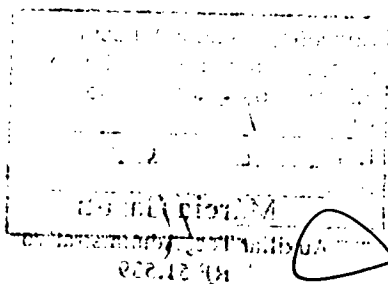
Pelas razões expostas, somos, portanto, pela **rejeição do veto**.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/06

Claudinho de Souza – Presidente

Myryam Athie - Relatora



CECE/RB

SECRETADO
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 07 / 2006
página 66 col. 1ª
Conferido: <u>R</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A SGP-2
São Paulo, 17 07 196

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação publicados sob nº <u>19</u>
Em <u>08/02/07</u>
Ass: <u>Márcia Gazoti</u>
Auxiliar Técnico Administrativo RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 86/05 08/02/2007 (a) Márcia Giazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
R# 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

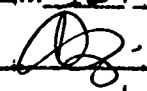
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

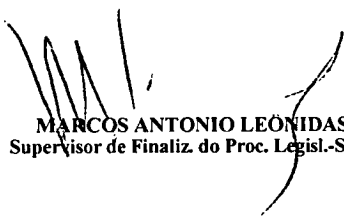
EM 13/02/07


AS 18:40 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

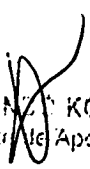
Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  desta data
documento  de informação
rubricado  sob folha nº 2022
Em 02/03/07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 20	do proc.
nº 01-86	da 05

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0524/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Semana da História e Cultura Paulistana no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 219, de 22 de novembro de 2005, referente ao PL nº 86/05, de autoria do Ver. Aurélio Miguel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

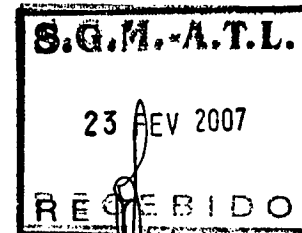


Folha nº 21 do proc.
nº 11-85

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 524, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Ver. Aurélio Miguel.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

22 ✓

do processo n°

01-86

de 20

08, 02, 03, 07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E untado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 237

Em 27.04.07

(a) LINA ANGÉLICA GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo **01-86** de **2005** 27/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RR 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **27/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RR 100927